



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo instaurado em razão de ofício enviado a este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) pelo Sindicato dos Policiais Penais do Ceará (SINDPPEN -CE).

A entidade manifesta-se no intuito de colaborar na elaboração do plano emergencial do CNJ para a promoção da saúde integral do policial penal, a ser construído pelo Tribunal de Justiça do Ceará e a Secretaria da Administração Penitenciária.

Após destacar o “aumento exponencial” dos casos de licenças psiquiátricas e do número de suicídios de policiais penais no âmbito do sistema penitenciário cearense, o SINDPPEN propõe:

- a) a instituição, com urgência, da comissão setorial de combate ao assédio moral no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, conforme previsto na legislação estadual;
- b) seja permitida a entrada de representantes sindicais para fiscalizar as condições de trabalho dos policiais penais, “sempre que entender necessário”;
- c) a adoção, por parte da SAP, “de uma permissão individual de escala diferenciada para os policiais penais que foram transferidos de suas unidades administrativas do interior para a região metropolitana de Fortaleza”;
- d) que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário do Tribunal de Justiça do Ceará (DMF/TJCE) fiscalize as condições de trabalho dos policiais penais;
- e) a participação do SINDPPEN na elaboração do plano de saúde integral dos trabalhadores.

É o breve relatório.

As condições de trabalho dos policiais penais são a outra face, muitas vezes oculta, das condições de encarceramento, de modo que a efetividade dos direitos das pessoas presas e das pessoas que trabalham no sistema penitenciário imbricam-se em uma relação de causa e efeito recíproca.

Em condições de encarceramento estruturalmente precárias e já qualificadas como um "estado de coisas inconstitucional", é forçoso observar que as (os) policiais penais e demais servidores do sistema carcerário também exercem seu labor em ambiente insalubre, violento, superlotado e com circunstâncias que violam direitos básicos diuturnamente, não apenas das pessoas privadas de liberdade, como também de todas as que ali transitam, incluindo familiares e trabalhadores.

O desrespeito cotidiano à legalidade potencializa a tensão e deteriora as condições de trabalho e de cumprimento de pena, fazendo crescer a espiral de ilegalidades, opressão e violência, em ciclo vicioso dos mais perversos.

Ainda, em razão do contato próximo, a revolta de quem está submetido a condições desumanas de encarceramento usualmente explode contra o policial penal, potencializando riscos à segurança interna das unidades, conflitos,

motins, fugas e rebeliões.

Além de alvo da insatisfação das pessoas presas, sujeita-se o servidor público às consequências da prática de atos ilícitos, na medida em que trabalha com base em procedimentos que buscam a imposição de disciplina pela força.

Em última análise, a anomia nos locais de encarceramento abre espaço à disseminação da prática de tortura e maus tratos, ao tempo em que alimenta os fatores de crescimento da criminalidade organizada, em prejuízo da segurança e estabilidade do sistema penitenciário.

Ocioso reafirmar, por outro lado, o dever do Estado de promover a dignidade humana de todas as pessoas que convivem nas unidades prisionais, estejam encarceradas ou a trabalho.

Sob essa ótica, as pessoas presas têm direito a exigir o cumprimento da legislação de execução penal e os policiais penais têm o direito de exercer suas funções em um ambiente pautado pelo respeito ao ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a atenção para as condições de trabalho e de saúde dos policiais penais também é necessária haja vista a relevante função que desempenham no sistema de justiça criminal, ao custodiar pessoas cuja integridade e ressocialização estão sob responsabilidade do Estado.

O estado emocional em que os policiais penais e outros trabalhadores do sistema carcerário exercem suas funções pode desencadear afastamentos por razões médicas e, conforme os requerentes expuseram em sua manifestação a este Departamento, até contribuir para um lamentável aumento de casos de suicídio.

Assim, à luz de todo o exposto, dê-se ciência do conteúdo da presente manifestação técnica à Corregedoria Nacional de Justiça e à Presidência deste Conselho Nacional de Justiça, haja vista a correlação do tema com os fatos que ensejaram a edição da [Portaria Conjunta Nº 1 de 04/11/2021](#), que determinou a realização de correição extraordinária para verificação do funcionamento das Varas Criminais e das Varas de Execução Penal de Fortaleza e das Varas Cumulativas de Competência Criminal e Execução Penal de Juazeiro do Norte e de Sobral, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e a realização de inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará.

Propõe-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Estado do Ceará, para conhecimento e eventuais providências que considerem cabíveis no âmbito de suas respectivas competências de fiscalização das condições de trabalho e controle externo da atividade policial.

Outrossim, entende-se oportuna a comunicação ao Departamento Penitenciário Nacional e à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GERALDO SANT'ANA**



LANFREDI, JUIZ(A) COORDENADOR(A) - DMF, em 30/11/2021, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1219293** e o código CRC **15525A41**.

09756/2021

1219293v2



Ofício nº 30 / 2021

**Ao Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e
Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do
Sistema Carcerário - DMF
Dr. Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi.**

**ASSUNTOS: FISCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CASOS DE SUICÍDIO;
LICENÇAS MÉDICAS DOS SERVIDORES, E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA A
PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL DOS TRABALHADORES DO SISTEMA
CARCERÁRIO.**

Excelentíssimo senhor coordenador,

**O SINDICATO DOS POLICIAIS PENAI E SERVIDORES DO SISTEMA
PENITENCIARIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITO NO CNPJ: 07.807.530/0001-
95, REPRESENTADO POR MEIO DESTE POR SUA PRESIDENTE JOELIA
SILVEIRA LINS, VEM EXPOR O QUE DIANTE SEGUE:**

Considerando que os casos de licenças psiquiátricas e o número de suicídios de policiais penais vem aumentando exponencialmente no âmbito do sistema penitenciário cearense;

Considerando o plano emergencial do Conselho Nacional de Justiça, para promoção da saúde integral do policial penal que será construída pelo Tribunal de Justiça do Ceará em consonância com a Secretaria da Administração Penitenciária;

Considerando a importância da entidade representativa dos trabalhadores participar da elaboração das medidas propostas, o sindicato propõe a adoção de medidas para a promoção da saúde integral dos trabalhadores que visam colaborar com plano emergencial do sistema prisional do estado do Ceará.

(85) 3254-6819



www.sindaspce.org.br
faleconosco@sindaspce.org.br



Rua São Paulo, 32, Salas 812-813
Centro, Fortaleza-CE





I- Instituir com urgência a comissão setorial de combate ao assédio moral no âmbito da secretaria da administração penitenciária visando enfrentamento, prevenção, repreensão e promoção da dignidade do policial penal no ambiente de trabalho, como estabelece a LEI ESTADUAL 15.036/2011 e o DECRETO Nº 31.583, de 23 de setembro de 2014 tendo em vista que os danos causados pelo assédio moral trazem improdutividade, desmotivação, absenteísmo e faz com que os funcionários percam totalmente sua qualidade de vida no trabalho, afetando a vida pessoal e a saúde mental.

II- Permitir a entrada dos dirigentes sindicais para fiscalizar as atividades laborais dos policiais nas unidades penitenciárias, independente de comunicação prévia, e sempre que entender necessário, pois toda restrição dificulta a atuação sindical atentando contra a liberdade sindical, contribuindo para política de assédios morais e de

abusos no ambiente de trabalho.

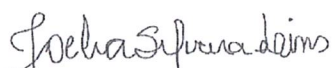
III- Adoção por parte da secretaria da administração penitenciária de uma permissão individual de uma escala diferenciada para os policiais penais que foram transferidos de suas unidades administrativas do interior para região metropolitana de Fortaleza; esta medida visa melhorar a situação emocional desses servidores que foram deslocados de suas residências até que se conclua a regionalização do sistema penitenciário cearense.

IV- Que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), com sede na Capital do Estado, que está diretamente vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, fiscalize as condições de trabalho dos policiais penais.

V- participação do sindicato na elaboração do plano da saúde integral dos trabalhadores.

Nesses termos, pede -se e espera-se o deferimento.

Atenciosamente.


PRESIDENTE DO SINDICATO
JOELIA SILVEIRA LINS

(85) 3254-6819

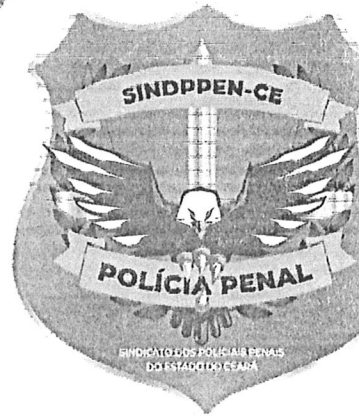


www.sindaspce.org.br
faleconosco@sindaspce.org.br



Rua São Paulo, 32, Salas 812-813
Centro, Fortaleza-CE





EXMO. SR. SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIARIA DO ESTADO DO CEARÁ E
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

ASSUNTO: Levantamento de dados referentes a atestados e licenças médica.

O SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO CEARA, inscrito no CNPJ: 07.807.530/0001-95, representado por sua presidente JOELIA SILVEIRA LINS, vem respeitosamente requerer o levantamento de dados de atestados e licenças médicas, assim segue:

- Quantidade de licenças médicas de policiais penais para tratamentos diversos de janeiro de 2018 a julho de 2021, discriminando o quantitativo de licenças diversas em cada mês do referido período;
- Quantidade de licença médicas de policiais penais para tratamento psicológico de janeiro de 2018 a julho de 2021, discriminando o quantitativo de licenças psicológicas em cada mês do referido período;
- Quantidade de atestados médicos de policiais penais de janeiro de 2018 à julho de 2021, descriminado o quantitativo de atestados médicos em cada mês do período solicitado;
-

Aproveitamos o ensejo para desejar votos de estima e consideração.

Fortaleza, 23 de julho de 2021.

07.807.530/0001-95
SINDASP-CE - SINDICATO DOS AGENTES
E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIARIO
DO ESTADO DO CEARÁ
Rua São Paulo, 32 - Edifício General Tibúrcio
Centro, 8º Andar - Salas 812 e 813 - CEP: 60.030-100
3254-6819 - 99122-8625 - 99919-4095
FORTALEZA - CE

Joelia Silveira Lins
JOELIA SILVEIRA LINS
PRESIDENTE

nº protocolo : 07078348-2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA
Clotilde de Fátima
Recebido em: 23/07/21

Ofício Sindicato Policiais Penais Ceará (1219292)

SEI 09756/2021 / pg. 6

(85) 3254-6819

www.sindaspce.org.br
faleconosco@sindaspce.org.br

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Sistema de Protocolo

Recebido em: 12/11/20

Allen



OFÍCIO Nº /2020 nº protocolo : 09 220 980 /2020.

AO EXECELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: Comissão de combate ao assédio moral.

O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, SINDASP/CE, CNPJ: 07.807.530/0001-95, neste ato representado por sua Presidente JOELIA SILVEIRA LINS, vem respeitosamente á presença de V. Exa., expor o que adiante segue :

Fundamentados no disposto dos artigos 11 e 12 da lei 15.036, de 18 de novembro de 2011, que DISPÕE SOBRE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e do DECRETO Nº 31.583, de 23 de setembro de 2014 que regulamenta a LEI Nº 15.036/2011 que prevê a constituição de comissão setorial nos órgãos da administração pública no âmbito estadual.

Cabe a administração pública seguir os elementos legais e norteadores da lei contra o assédio moral no serviço público;

Considerando que a política pública do governo estadual contra o assédio moral no serviço público é de suma importância;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito a saúde e a segurança no trabalho, dispostos nos artigos 1º, inc. III e IV, 3º, inc. IV, 6º, 7º, XXII, 37 e 39, § 3º, 170, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o assédio moral viola a Lei Nº15.036/2011;

(85) 3254.6819

SINDASPC.E.ORG.BR

FALECONOSCO@SINDASPC.E.ORG.BR

RUA SÃO PAULO, 32, SALAS 812-813

CENTRO, FORTALEZA-CE



AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO
ESTADO DO CEARÁ LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Assunto: Nomes dos membros do sindicato que irão compor a Comissão
Setorial de Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Penitenciária.

O SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS E SERVIDORES DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITO NO CNPJ: 07.807.530/0001-95,
REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE JOELIA SILVEIRA LINS, VEM EXPOR E
REQUERER O QUE SE SEGUE:

Ilustríssimo senhor


LUIZ MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO,

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Sistema de Protocolo
Recebido em: 05/08/20
Antônio

Conforme o decreto N° 31.583/2014, que regulamenta a Lei N° 15.036 de 18 de novembro
de 2011, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, e
dá outras providências segue os nomes dos membros do sindicato que irão compor a
comissão setorial de Combate ao Assédio Moral.

1. Joelia Silveira Lins M.F matrícula 472.551.1.2 (MEMBRO TITULAR)
2. Rafael Magno da Silva Pinto M.F 472605. 1.5 (SUPLENTE)

Sem mais para esse momento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.


Joelia Silveira Lins
Presidente
Mat. 472551.1.2
SINDASP-CE
Presidente

Joelia Silveira Lins

[07.807.530/0001-95]
SINDASP-CE - SINDICATO DOS AGENTES
E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DO CEARÁ
Rua São Paulo, 32 - Edifício General Tibúrcio
Centro, 8º Andar - Salas 812 e 813 - CEP: 60.030-100
3254-6819 - 99122-8525 - 99919-4095
FORTALEZA - CE

(85) 325

www.sindaspce
faleconosco@sindaspce

Rua São Paulo, 32, Salas 8
Centro, Fortal

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Sistema de Protocolo
Recebido em: 23/09/21



Ofício nº 23 / 2021

Stabele

**AO COORDENADOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA:**

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA LEITE.

Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária- SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SAP

Rua: Tenente Benévolo,1055 - Meireles-
Fortaleza-CE
CEP: 60160-040

**ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE PROIBIÇÃO À ENTRADA DOS
MEMBROS DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS- SINDPPEN, NAS
UNIDADES PENITENCIÁRIAS.**

Ilustre senhor,

**O SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS E SERVIDORES DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITO NO CNPJ:
07.807.530/0001-95, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE JOELIA
SILVEIRA LINS, VEM REPEITOSAMENTE EXPOR O QUE DIANTE SEGUE:**

Tendo em vista a proibição por parte da coordenadoria especial da administração penitenciária imposta ao sindicato dos policiais penais.

Considerando que esta, configura uma conduta tipicamente antissindical tendente a impedir ou no mínimo dificultar a atividade sindical legítima (assegurada por lei) além de gerar constrangimento aos dirigentes sindicais.

Considerando que tal proibição afronta aos artigos 5º, inciso XLI; e artigo 8º, incisos III, ambos da Constituição da República.

Considerando ainda que tal proibição afronta ao artigo 167, inciso x, da constituição do estado do Ceará que elencam os direitos do servidor público, entre eles o direito

(85) 3254-681

www.sindaspce.org.br
faleconosco@sindaspce.org.br

Rua São Paulo, 32, Salas 812-81
Centro, Fortaleza-C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Sistema de Protocolo
Recebido em: 13 / 10 / 21



Ofício nº 21 / 2021

AO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SAP.
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE
ARAÚJO.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SAP
RUA TENENTE BENÉVOLO, 1055 - MEIRELES
FORTALEZA, CE
CEP: 60160-040

**ASSUNTO: REUNIÃO PARA TRATAR DOS ASSUNTOS RELACIONADOS
ABAIXO.**

Ilustre senhor,

O SINDICATO DOS POLICIAIS PENAI E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITO NO CNPJ: 07.807.530/0001-95, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE JOELIA SILVEIRA LINS, VEM REPEITOSAMENTE EXPOR TOPICOS O QUE DIANTE SEGUE:

1. Remoção dos Policiais Penais, após o estágio probatório.
2. Otimização do efetivo nas unidades penitenciárias;
3. Elaboração das propostas para a promoção da saúde integral dos Policiais Penais proposta pelo CNJ ao (TJCE e SAP)
4. Restrições ao acesso do sindicato para fiscalização das atividades laborais dos policiais penais nas unidades penitenciárias.

(85) 3254-68

www.sindaspce.org.br
faleconosco@sindaspce.org.br